

Sindicato: SE.

Nome: Adriano Rosa Araújo Valente Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 0292807, profissão: enfermeiro, entidade empregadora: Ministério da Saúde.

Sindicato: SINDEQ.

Nome: Vítor Emanuel Rita Sampaio, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10777502, profissão: inspetor classificador, entidade empregadora: Continental Mabor.

Secretariado (suplentes):

Sindicato: SBN.

Nome: Maria Manuela Lopes Sá Castro, bilhete de iden-

tidade/cartão de cidadão n.º 3891508, profissão: bancária, entidade empregadora: Banco Santander Totta.

Sindicato: SINDITE.

Nome: António Maria Gonçalves Lagrifa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7997108, profissão: técnico de radiologia, entidade empregadora: Hospital de Braga.

Sindicato: SINDETELCO.

Nome: Daniel Alberto Cruz Antunes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10451801, profissão: funcionário dos CTT, entidade empregadora: CTT - Santo Tirso.

## ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

### I - ESTATUTOS

#### **Associação dos Comerciantes de Pescado (ACOPE) - Alteração**

Alteração aprovada em 21 de março de 2014, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2013.

#### CAPÍTULO I

#### **(Denominação, fins e sede)**

##### Artigo 1.º

A Associação dos Comerciantes de Pescado (ACOPE) é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, tendo duração ilimitada.

##### Artigo 2.º

A associação tem por objectivo a defesa e a promoção dos interesses colectivos do comércio de produtos da pesca e aquicultura.

##### Artigo 3.º

São fins da associação:

a) Assegurar a representação colectiva dos associados, comerciantes de produtos da pesca e aquicultura, perante quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

b) Definir linhas gerais de actuação, defesa e harmoniza-

ção dos interesses do sector que representa junto das instituições nacionais e, directamente ou através dos órgãos de poder nacionais, junto das instituições comunitárias;

c) Colaborar com os poderes públicos em estudos e iniciativas que visem o incremento do sector, a actualização e aperfeiçoamento da legislação que rege o ramo da actividade e bem assim participar em todas as medidas ou providências desencadeadas com vista à melhoria de condições do sector;

d) Proporcionar às empresas associadas serviços destinados a apoiar e incentivar o respectivo desenvolvimento;

e) Cooperar com os associados na reestruturação do sector que se mostre aconselhável, prevenindo a concorrência ilícita e orientando-os para a melhoria da qualidade dos serviços, através de inovações técnicas e a rentabilidade social das empresas;

f) Promover e organizar seminários, conferências e reuniões de informação para os seus membros, bem como editar publicações de interesse geral e particular para o sector e difundir conhecimentos úteis de carácter especializado;

g) Negociar, nos termos da lei, convenções colectivas de trabalho em nome de todos ou parte dos seus membros;

h) Prosseguir quaisquer outros objectivos, permitidos por lei e que sejam de interesse para o sector.

##### Artigo 4.º

Para a consecução dos fins indicados no artigo anterior compete à associação promover e praticar, em geral, tudo quanto possa contribuir para o progresso técnico, económico e social do sector que representa.

#### Artigo 5.º

1- A associação tem a sede em Lisboa e pode estabelecer qualquer tipo de representação onde tal se justifique.

2- A associação tem a área correspondente ao território do continente.

#### Artigo 6.º

1- A associação é livre de, com outras associações, constituir uniões ou federações, integrar-se em organismos internacionais da sua especialidade, ou redes particulares, e estabelecer com organizações nacionais e internacionais os acordos e protocolos que interessem ao sector e que sejam permitidos por lei.

2- Se entendido por conveniente para realização dos fins associativos poderão, por deliberação da direcção ser concedidos empréstimos a outras associações empresariais do mesmo âmbito sectorial, para desenvolvimento de projectos conjuntos.

### CAPÍTULO II

#### (Dos associados)

#### Artigo 7.º

1- Podem fazer parte da associação as empresas singulares ou colectivas ou quaisquer outras entidades que exerçam ou venham a exercer de forma efectiva na área da associação qualquer actividade de comércio que tenha por objecto produtos da pesca e da aquicultura.

2- A admissão de associados é da competência da direcção, mediante pedido dos interessados, em impresso próprio, e a prova de exercício das actividades abrangidas pela associação.

3- A direcção terá de se pronunciar, deferindo ou não o pedido, no prazo de trinta dias após a apresentação do mesmo.

4- Os deferimentos e os indeferimentos serão comunicados por escrito aos interessados com a menção expressa dos respectivos motivos, podendo estes também recorrer daquela decisão para a assembleia geral.

a) Interposto o recurso, por escrito dirigido à assembleia geral, e entregue à direcção, a deliberação fica automaticamente suspensa até à próxima assembleia geral ordinária, na qual a direcção é obrigada a apresentar o caso para discussão e resolução definitiva.

b) A apresentação do pedido de admissão implica necessariamente a aceitação de todas as obrigações decorrentes dos estatutos e regulamentos da associação e das deliberações dos órgãos associativos.

c) As sociedades, ao apresentarem os pedidos de admissão deverão exibir prova da sua existência jurídica e a identificação dos gerentes ou administradores.

#### Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos

23.º, número 2;

d) Apresentar as reclamações e as sugestões que julguem mais convenientes à realização dos fins estatutários;

e) Requerer a intervenção da associação na defesa dos seus interesses, sempre que necessário;

f) Utilizar os serviços que forem criados, nas condições aprovadas;

g) Frequentar as instalações da associação e utilizar os seus serviços nas condições que forem estabelecidas;

h) Usufruir de todos os benefícios e regalias que a associação deva proporcionar-lhes.

#### Artigo 9.º

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as quotas e jóias, bem como outros encargos que forem aprovados em assembleia geral;

b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;

c) Comparecer e tomar parte nas assembleias gerais e, bem assim, nos trabalhos das reuniões dos demais órgãos da associação e das comissões ou grupos de trabalho para que forem convocados, eleitos ou designados;

d) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação e consecução dos seus fins;

e) Cumprir as deliberações dos órgãos associativos, bem como as emergentes destes estatutos;

f) Zelar pelos interesses e prestígio da associação e contribuir com um correcto exercício da profissão para a dignificação e solidariedade da classe.

#### Artigo 10.º

1- Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que tenham cessado a sua actividade no sector;

b) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;

c) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou mais de um ano de quotas, não liquidarem as dívidas no prazo que lhes for comunicado.

2- O sócio que haja perdido esta qualidade e se afaste ou seja afastado da associação não tem direito algum à reposição das importâncias com que para ela haja contribuído.

### CAPÍTULO III

#### (Dos órgãos da associação)

#### SECÇÃO I

#### (Das disposições gerais)

#### Artigo 11.º

Os órgãos da associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### Artigo 12.º

Os membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral e exercerão as suas funções por períodos de três anos e não podem ser reeleitos por mais do que três vezes para mandatos sucessivos no mesmo órgão.

#### Artigo 13.º

O desempenho de funções nos órgãos da associação é gratuito, sem prejuízo do reembolso das despesas de representação a que o exercício dos cargos der lugar.

#### Artigo 14.º

Podem fazer parte dos referidos órgãos todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

#### Artigo 15.º

1- As empresas colectivas designarão desde logo um representante efectivo e um suplente, que em seu nome desempenharão os cargos.

2- As substituições de representantes são sempre permitidas mas terão de ser devidamente fundamentadas à direcção, sem o que não serão aceites.

#### Artigo 16.º

1- Quando qualquer empresa deixar de ser associada ou renuncie ao cargo, abrirá vaga no órgão de que fizer parte.

2- As vagas ocorridas serão preenchidas na forma prevista no artigo 31.º, número 3.

### SECÇÃO II

#### (Da assembleia geral)

#### Artigo 17.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos direitos sociais.

#### Artigo 18.º

São atribuições da assembleia geral:

a) Eleger a respectiva mesa e os membros da direcção e do conselho fiscal;

b) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício, bem como sobre o orçamento anual;

c) Fixar, mediante proposta da direcção, ouvido o conselho fiscal, as jónias e quotas a pagar por cada associado;

d) Autorizar a direcção, ouvido o conselho fiscal, a contrair empréstimos e a adquirir ou alienar bens imóveis;

e) Pronunciar-se sobre todas as questões que nos termos legais ou estatutários lhe sejam submetidos;

f) Deliberar sobre a participação, a integração ou a filiação em uniões, federações, conferências ou outros organismos nacionais ou internacionais da especialidade;

g) Deliberar sobre a eventual alteração dos estatutos e a dissolução ou fusão da associação;

h) Destituir a mesa, a direcção, o conselho fiscal ou qual-

quer dos seus membros, nos termos dos artigos 23.º, número 3, e 27.º, números 1 e 2.

#### Artigo 19.º

1- A assembleia geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

2- O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelos secretários, segundo a ordem do número anterior.

3- Quando tenha lugar uma reunião e não se encontra presente nem o presidente nem qualquer dos secretários, tomará a presidência um presidente escolhido pela assembleia. Ao presidente ad hoc cabe a designação dos secretários da reunião da assembleia.

#### Artigo 20.º

Os elementos da mesa da assembleia geral poderão participar, sem direito de voto, nas reuniões da direcção, do conselho fiscal e dos grupos de trabalho.

#### Artigo 21.º

Incumbe ao presidente:

a) Convocar as reuniões, preparar a ordem de trabalhos e dirigir o funcionamento da assembleia;

b) Dar posse aos sócios eleitos e seus representantes para os órgãos da associação;

c) Decidir sobre os pedidos de escusa e recusa apresentados pelos titulares dos órgãos da associação;

d) Dar despacho e assinar o expediente que diga respeito à mesa.

#### Artigo 22.º

Incumbe aos secretários:

a) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) Redigir as actas;

c) Elaborar o expediente da assembleia;

d) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;

e) Servir de escrutinadores.

#### Artigo 23.º

1- A assembleia reunirá ordinariamente:

a) Até 31 de Dezembro de cada ano para votação do orçamento e eleições dos respectivos órgãos;

b) Até 31 de Março de cada ano para votação do relatório, balanço e contas de exercício.

2- A assembleia reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou de um número de associados não inferior a vinte.

3- Para destituição dos corpos directivos dos órgãos da associação, a convocação da assembleia terá de ser requerida, pelo menos, por um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

#### Artigo 24.º

1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou seu substituto, por carta ou por meio electrónico.

co, enviada, a todos os sócios com a antecedência mínima de dez dias a contar da data em que a reunião terá lugar.

2- Quando a convocação, apesar de requerida, não for efectuada no prazo de dez dias, podem os requerentes assinar as respectivas convocatórias.

3- Das convocatórias constará dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

#### Artigo 25.º

1- As assembleias só poderão funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria numérica dos associados, e, em segunda, com qualquer número, meia hora depois da hora marcada para o início dos trabalhos.

2- Qualquer associado pode votar através de outro a quem, para o efeito, emita a competente credencial, não podendo, contudo, em cada assembleia, nenhum sócio prevalecer-se do mandato de mais de cinco outros associados.

#### Artigo 26.º

1- Nas reuniões só podem ser discutidos e votados assuntos que constem da ordem de trabalhos.

2- Pode, no entanto, nas assembleias não eleitorais e nas que visem a dissolução da associação, o presidente conceder um período de trinta minutos para serem apresentadas comunicações, informações ou alvitre de interesse para a associação.

3- São nulas quaisquer deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos, e bem assim os que contrariem a lei e os presentes estatutos.

#### Artigo 27.º

1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, mas as que respeitam à dissolução da associação, alteração de estatutos e destituição dos dirigentes votados, pelo menos, por dois terços dos associados presentes.

2- Para a tomada de deliberação para que se exija maioria qualificada, qualquer associado pode requerer votação secreta. Neste caso, a verificar-se empate na votação, o presidente tem voto de desempate.

#### Artigo 28.º

1- A votação é nominal ou por levantados ou sentados.

2- Só se procederá a votação nominal quando o requerer qualquer dos associados presentes.

#### Artigo 29.º

1- Apenas podem tomar parte nas votações os sócios que se encontrem no gozo dos seus direitos associativos.

2- Nenhum sócio terá direito de voto em assuntos que directamente lhe respeitem.

#### Artigo 30.º

1- Da reunião é lavrada acta com o relato dos trabalhos, a indicação das deliberações tomadas, o número de associados presentes e o resultado das votações.

2- As actas são assinadas pelo presidente e secretários da mesa.

### SECÇÃO III

#### (Da direcção)

#### Artigo 31.º

1- A representação e gerência administrativa da associação compete a uma direcção composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2- Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, sendo obrigatoriamente uma destas assinaturas do presidente ou do tesoureiro em todos os documentos de suporte que importem a efectivação de pagamentos.

3- Quando ocorrer qualquer vaga, será ela preenchida por escolha feita conjuntamente pela mesa da assembleia geral, pelos restantes membros da direcção e pelo conselho fiscal até à primeira assembleia eleitoral.

4- O disposto no número anterior não se aplica quando no decurso do mandato ocorrerem vagas em número superior a metade dos membros da direcção, hipótese que, a verificar-se, determinará nova eleição para aquele órgão.

#### Artigo 32.º

Compete à direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação e elaborar os regulamentos internos que se mostrem necessários à realização deste objectivo;
- c) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- d) Apresentar anualmente à assembleia geral o orçamento e o relatório e contas do exercício, estes últimos acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- e) Submeter à apreciação da assembleia as propostas que se mostrem necessárias;
- f) Praticar tudo quanto for julgado conveniente à realização dos fins da associação e à defesa do respectivo sector de actividade.

#### Artigo 33.º

1- Cabe especialmente ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os seus trabalhos;
- b) Velar pela execução das deliberações da direcção;
- c) Assinar a correspondência oficial;
- d) Dar despacho ao expediente de urgência e providenciar em todos os casos que não possam esperar por reunião da direcção.

2- O presidente poderá delegar em qualquer outro elemento da direcção funções respeitantes à prática de qualquer acto da sua competência.

#### Artigo 34.º

Cabe ao secretário:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Lavrar as actas das reuniões da direcção, assiná-las e submetê-las à assinatura dos outros membros;
- c) Elaborar o relatório anual das actividades.

#### Artigo 35.º

Cabe ao tesoureiro:

- a) Zelar pelo património da associação;
- b) Superintender na contabilidade;
- c) Organizar os balanços e proceder ao fecho das contas;
- d) Informar a direcção sobre os atrasos no pagamento das quotas e outros encargos e providenciar para que tal não se verifique.

#### Artigo 36.º

1- A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou outros dois dos seus membros o julgarem conveniente.

2- As reuniões só poderão efectuar-se quando estiver presente a maioria legal dos elementos da direcção.

3- As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

4- De cada reunião será lavrada acta, com relato dos trabalhos e indicação precisa das deliberações tomadas e dos membros presentes.

#### Artigo 37.º

Pode a direcção delegar poderes de representação a qualquer dos seus membros ou em qualquer associado para a representar nos actos que para cada caso expressamente se indicarem. Mas, neste último caso, só mediante a deliberação aprovada por maioria, exarada em acta.

#### Artigo 38.º

1- Os membros da direcção respondem solidariamente pelas irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2- Ficam, porém, isentos de responsabilidade aqueles que expressamente tenham votado contra as deliberações tomadas ou que, não tendo participado nas respectivas reuniões, consignem em acta a sua discordância na primeira reunião a que compareçam.

3- Só irregularidades graves cometidas no exercício dos cargos ou da actividade económica podem fundamentar a destituição dos membros da direcção.

#### Artigo 39.º

1- Em caso de impedimento definitivo do presidente, do secretário ou do tesoureiro, os restantes membros designarão, de entre eles, o seu substituto.

2- Nos seus impedimentos temporários, o presidente será substituído pelo secretário. Na falta ou impedimento do secretário, será substituído pelo vogal que a direcção designar.

### SECÇÃO IV

#### (Do conselho fiscal)

#### Artigo 40.º

O conselho fiscal é constituído por três membros, dos quais um será o presidente, ocupando os restantes cargos de 1.º e 2.º vogais.

#### Artigo 41.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a contabilidade da associação, conferir a caixa e fiscalizar os actos da direcção e os serviços;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção, bem como sob quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos e aqueles cuja resolução dependa estatutariamente do seu parecer;

c) Pronunciar-se sobre as eventuais alterações às quotas devidas à associação, antes de serem submetidas à assembleia geral;

d) Propor as iniciativas que entenda de interesse para a associação, submetendo-as à direcção ou à assembleia geral;

e) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias.

#### Artigo 42.º

Aplicam-se ao conselho fiscal, com as necessárias adaptações, as disposições da secção anterior.

### CAPÍTULO IV

#### (Das eleições; do exercício dos cargos directivos; da destituição dos dirigentes)

### SECÇÃO I

#### (Do processo eleitoral)

#### Artigo 43.º

1- A apresentação de candidatura aos corpos sociais terá lugar até quinze dias antes do dia marcado para a eleição.

2- Podem apresentar candidaturas a direcção da associação e, pelo menos, vinte associados.

3- A apresentação consiste na entrega ou envio das listas, com a designação dos membros a eleger, devendo ser subscritas pelos candidatos, em sinal de aceitação, e pelos sócios proponentes.

4- Tratando-se de pessoas colectivas, devem elas ser identificadas não só pela referência à firma ou denominação, mas também pela indicação de um seu representante e um substituto, aos quais caberão o desempenho dos cargos, em caso de eleição.

5- As pessoas colectivas associadas poderão fazer-se representar por quem não seja legal representante desde que mandatado para o efeito.

#### Artigo 44.º

As listas, que conterão todos os candidatos aos diversos lugares, sem o que não serão recebidas, identificam-se por letras, segundo a ordem da sua apresentação.

#### Artigo 45.º

A mesa da assembleia geral funcionará como mesa de voto na sede da associação, ou no local em que se realizar a

assembleia.

#### Artigo 46.º

1- A votação é secreta, caso a assembleia previamente nesse sentido deliberar.

2- Logo que a votação termine, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada.

#### Artigo 47.º

A assembleia eleitoral terá a duração que for fixada pela mesa, em termos de permitir a realização dos fins para que foi convocada.

#### Artigo 48.º

Os eleitos tomam posse no prazo de trinta dias e no dia designado pelo presidente da mesa da assembleia geral.

### SECÇÃO II

#### (Do exercício dos cargos directivos)

#### Artigo 49.º

Constitui infracção disciplinar o não exercício dos cargos para que houver sido eleito ou designado.

#### Artigo 50.º

1- Só podem escusar-se dos cargos para que tenham sido eleitos os que se achem impossibilitados do seu regular desempenho por motivos de saúde ou outros atendíveis.

2- O pedido de escusa é dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

3- O presidente da mesa da assembleia geral decide da escusa no prazo de dez dias, cabendo desta decisão recurso para a assembleia geral.

#### Artigo 51.º

São causas de perda do mandato:

- a) A privação da qualidade de sócio;
- b) O não cumprimento da lei e dos estatutos;
- c) A destituição deliberada em assembleia geral.

#### Artigo 52.º

Nenhum sócio pode ser eleito para mais do que um órgão da associação.

### SECÇÃO III

#### (Da destituição de dirigentes)

#### Artigo 53.º

1- Sem prejuízo das sanções disciplinares a que haja lugar, os dirigentes da associação poderão ser destituídos dos seus cargos pela assembleia geral.

2- Só irregularidades graves cometidas no exercício de funções directivas ou da actividade económica exercida podem fundamentar a destituição.

3- Compete à assembleia geral a qualificação e gravidade das faltas com base nas quais for requerida a destituição dos dirigentes.

4- Para efeitos da presente secção entenda-se que exercem cargos directivos nos órgãos da associação os elementos que compõem a mesa da assembleia geral e os membros da direcção e do conselho fiscal.

#### Artigo 54.º

A destituição poderá ser deliberada com respeito a todos os cargos directivos, a qualquer dos órgãos ou a qualquer dos membros que os integram.

#### Artigo 55.º

1- Quando, por motivos de destituição, qualquer órgão da associação se encontrar reduzido a mais de metade do número legal dos seus membros, proceder-se-á a nova eleição para todos os cargos desse órgão, no prazo de quarenta e cinco dias.

2- Se a eleição prevista no número anterior respeitar apenas a algum dos órgãos, os eleitos exercem funções até ao termo do mandato dos destituídos. Nos restantes casos, conta-se novo mandato.

#### Artigo 56.º

1- No caso de destituição da direcção ou da maioria do número legal dos seus membros, a assembleia geral designará uma comissão directiva de cinco membros para gerir a associação até à realização da eleição.

2- A comissão prevista no número anterior exercerá também as funções dos demais órgãos que se acharem reduzidos em mais de metade dos seus membros, por motivo de destituição.

### CAPÍTULO V

#### (Dos delegados)

#### Artigo 57.º

1- Os delegados constituem forma de actuação da associação em localidades, lotas ou mercados abastecedores.

2- Os delegados actuam como elementos de ligação entre a direcção da associação e as empresas associadas ou não.

#### Artigo 58.º

1- Cabe à direcção ou aos sócios da localidade, lota ou mercado abastecedor a criação da figura dos delegados respectivos.

2- A escolha dos delegados será feita pelos associados que se encontrem estabelecidos nos respectivos núcleos referidos no número anterior ou pela direcção.

#### Artigo 59.º

Os delegados ficam subordinados à orientação estabelecida pela direcção.

#### Artigo 60.º

São atribuições dos delegados:

- a) Esclarecer os associados respectivos sobre os assuntos respeitantes à actividade da associação;
- b) Convocar as reuniões dos associados do núcleo e presidir aos trabalhos quando a elas não estejam presentes directores da associação;
- c) Informar a direcção sobre os problemas de interesse geral e especial que forem detectados e merecedores de intervenção da ACOPE;
- d) Representar a associação junto das entidades oficiais ou privadas da localidade lota ou mercado, nos termos de mandatos que para cada caso lhes forem conferidos;
- e) Colaborar com a direcção no estudo dos problemas da classe e participar, sem direito de voto, nas reuniões da direcção a que deseje assistir ou para tal hajam sido convocados;
- f) Exercer as demais atribuições que lhes sejam cometidas pela direcção.

### CAPÍTULO IV

#### (Da disciplina)

#### Artigo 61.º

1- As infracções dos deveres dos associados previstos no artigo 9.º e) e f) dos presentes estatutos, bem como o desrespeito das deliberações dos órgãos directivos, tomadas no exercício da sua competência legal ou estatutária, importam, segundo a sua gravidade, a aplicação das penas disciplinares seguintes:

- a) Censura;
- b) Multa de valor equivalente a seis meses de quota atribuída ao associado;
- c) Expulsão da associação;
- d) Quaisquer outras que por lei venham a ser fixadas e cuja aplicação caiba na competência dos poderes da associação.

2- As mesmas normas e sanções poderão ser aplicadas aos associados ou a outras entidades que exerçam a actividade, pelas irregularidades cometidas neste exercício.

3- No caso de aplicação da sanção prevista na alínea b) do número 1 a entidades não associadas, o valor da multa será o que lhe corresponderia na hipótese de se encontrarem associadas.

4- A importância das multas aplicadas reverte para o fundo associativo.

5- A sanção de expulsão apenas pode ser aplicada nos casos mais graves de violação de deveres fundamentais, previstos nas alíneas b), e) e f) do artigo 9.º supra, consubstanciados na prática culposa de actos ou omissões contrários aos objectivos da associação, ou susceptíveis de afectarem o seu prestígio.

#### Artigo 62.º

- 1- As penas são proporcionais à gravidade da falta.
- 2- Com excepção da censura, caso em que o sancionado poderá requerer inquérito à sua actuação para o efeito de ser ilibado de culpa, nenhuma sanção pode ser aplicada, sem

que, previamente, tenha corrido respectivo processo disciplinar, do qual constituem formalidades essenciais a audiência do arguido e a recolha das provas de defesa que o arguido indicar no prazo que lhe for indicado, não superior a oito dias, a contar da recepção da nota de culpa.

3- Compete à direcção a organização do processo disciplinar referido no número anterior.

4- A defesa do arguido será feita no prazo referido no número 2, considerando-se presunção de culpa a não apresentação de defesa.

5- Da pena de multa e de expulsão cabe recurso para a assembleia geral.

6- Todo o procedimento disciplinar reveste obrigatoriamente a forma escrita.

#### Artigo 63.º

1- A direcção pode determinar que o arguido fique suspenso do exercício dos cargos associativos até à conclusão do processo, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de noventa dias.

2- Sempre que a suspensão respeite a uma pessoa colectiva, fica também suspenso o respectivo representante, sem impossibilidade de substituição dele por outro.

### CAPÍTULO VII

#### (Dos meios financeiros)

#### Artigo 64.º

O exercício anual corresponde ao ano civil.

#### Artigo 65.º

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das quotas e das multas aplicadas;
- b) Os juros de fundos capitalizados;
- c) As doações, legados ou heranças regularmente aceites por deliberação da direcção;
- d) O produto de empréstimos autorizados pela assembleia geral;
- e) Quaisquer outros valores que directamente resultem do legítimo exercício da sua actividade ou que por lei venham a ser atribuídos.

#### Artigo 66.º

1- As despesas da associação são as necessárias ou convenientes à realização dos respectivos fins e as que resultem da lei e dos estatutos.

2- Constituem despesas da associação:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação;
- b) Todos os pagamentos relativos ao seu funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias, desde que orçamentadamente previstos e autorizados pela direcção;
- c) Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas que se integrem no seu objectivo.

#### Artigo 67.º

O orçamento é elaborado pela direcção, e deve conter, por verbas separadas, o montante correspondente às receitas e despesas previsíveis para cada ano de exercício.

#### Artigo 68.º

As contas, com o respectivo relatório da direcção e o parecer do conselho fiscal, serão submetidas à aprovação da assembleia geral, até 31 de Março de cada ano.

#### Artigo 69.º

1- Do resultado do exercício, sendo positivo, transitarão pelo menos 10 % para o fundo de reserva.

2- O fundo de reserva só poderá ser movimentado com autorização do conselho fiscal.

#### Artigo 70.º

Todas as despesas serão devidamente documentadas, salvo se a direcção, por unanimidade, deliberar prescindir da documentação que a justifique.

### CAPÍTULO VIII

#### Da fusão, dissolução e revisão estatutária

#### Artigo 71.º

A associação pode, em assembleia especialmente convocada para esse fim, deliberar a sua fusão ou participação em associações patronais de classe ou outras cujos objectivos se harmonizem com a sua natureza e fim.

#### Artigo 72.º

1- A dissolução da associação pode resultar da deliberação da assembleia geral em reunião expressamente convocada para o efeito, desde que tomada, pelo menos, por três quartos dos votos do número de todos os associados.

2- A assembleia geral deliberará, em caso de dissolução, fusão ou incorporação noutra, do destino a dar a todo ou parte dos bens do património, não podendo os respectivos bens ser distribuídos pelos associados.

#### Artigo 73.º

Os presentes estatutos poderão ser alterados, bem como interpretados e integrados das suas lacunas por deliberação tomada em assembleia convocada expressamente para o efeito, com a antecedência mínima de vinte dias.

Registado em 12 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 22, a fl. 122 do livro n.º 2.

### Associação Comercial e Empresarial de Abrantes, Constância, Sardoal, Mação e Vila de Rei - Alteração

Alteração aprovada em 22 de abril do ano de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de novembro de 2011.

### CAPÍTULO 1

#### Do âmbito, natureza e finalidades

#### Artigo 1.º

(Denominação, duração, âmbito, sede e fins)

1- A Associação Comercial e Empresarial de Abrantes, Constância, Sardoal, Mação e Vila de Rei, é uma associação patronal de empresários comerciais, empresariais e de serviços, constituída nos termos da lei, que passa reger-se pelos presentes estatutos, que substituem os publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 42, Vol. 78 de 15 de Novembro de 2011.

2- A associação, é uma estrutura associativa de direito privado, sem fins lucrativos, que goza de personalidade jurídica.

3- A associação durará por tempo indeterminado.

4- A associação tem a sua sede em Abrantes, na Rua de Angola - Lote 1 - n.º 37 r/c d.º, podendo esta ser transferida e, bem assim, serem criadas delegações ou outras formas de representação associativa, em qualquer local compreendido na área da sua jurisdição.

5- A associação abrange as pessoas singulares ou colectivas que exerçam a sua actividade de comércio, indústria e serviços nos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal, Mação e Vila de Rei.

#### Artigo 2.º

(Objectivos)

A associação, tem por objectivos:

a) Representar, defender e promover os interesses comuns dos associados, seu prestígio e dignificação;

b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento do comércio e serviços da sua área e da economia nacional;

c) Promover um espírito de solidariedade e apoio entre os seus associados com vista à manutenção de um clima de progresso do país e de uma justa paz social.

#### Artigo 3.º

(Atribuições)

1- Compete em especial à associação:

a) Representar os associados e defender os seus legítimos interesses, em todas as matérias que respeitem à sua actividade económica;

b) Colaborar com os organismos e outras entidades, para a solução dos problemas jurídicos, económicos, sociais e fiscais dos sectores que representa;

c) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram